

- continuação -

Estado, com potência suficiente para energia que necessita cada distrito.

Artigo 3º - Para instalação das redes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a aproveitar a verba própria consignada no orçamento Municipal.

§ Único - No caso de insuficiência da verba, para atender as despesas decorrentes da execução dos melhoramentos citados no artigo 1º, fica a Prefeitura autorizada a se recorrer de saldos provenientes do excesso de arrecadação ordinária.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buxilama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

O Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 14.

Eu, Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxilama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxilama, decretou e promulgo e sanciono a seguinte lei:

- continua -

- continuação -

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), à Secretaria da Junta de Alistamento Militar desta cidade, - destinado à despesa de viagens e gratificação ao funcionário encarregado dos serviços.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadaria Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 14.400,00 - (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - O presente Crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 4º - Na data de sua publicação, entrará esta lei em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Puxilama, aos dezoito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. —

Prefeito Municipal
Antonio Alves Trincine

Registrada no livro competente às folhas 10 e 10 vs. em 18 de Agosto de 1956. —

Santo Jacorace